

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – CCS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO – PPGN
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE
CEP: 88040-970 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA
TEL: (048) 3721-5138 / FAX: (048) 3721-9542
E-mail: posnutricao@ccs.ufsc.br – www.ppgn.ufsc.br
EDITAL Nº 002/PPGN/2014

SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

A Presidente da Comissão de Bolsas PPGN 2014, no uso das suas atribuições, lança o Edital anual para seleção de Bolsas de Estudo de Mestrado e Doutorado neste programa.

1. DATAS

Lançamento do Edital: **30 de junho de 2014**

Período de Inscrição: **de 30 de junho até as 15:00 horas do dia 02 de julho de 2014**

Publicação dos Resultados: **até 04 de julho de 2014**

2. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

I. Ficha de *on line* inscrição (anexo 01)

II. Comprovante de residência na Grande Florianópolis

III. Declaração de acordo do Orientador (anexo 02) e do aluno (anexo 3)

IV. Declaração de que não possui vínculo empregatício ou rendimento de qualquer natureza, incluindo bolsas de estudo (modelo anexo 04)

V. No caso de possuir vínculo empregatício, mas estar liberado do exercício profissional na empresa sem percepção de vencimentos, apresentar comprovante da liberação integral devidamente assinado pela chefia imediata.

3. LOCAL DE INSCRIÇÃO:

Os documentos para inscrição devem ser entregues em envelope fechado na Secretaria do PPGN, Piso Térreo do Centro de Ciências da Saúde, **CCS-UFSC, até às 15:00 do dia 02 de julho de 2014.**

4. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO, RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO:

I. Ter dedicação integral às atividades do Programa de Pós Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGN/UFSC).

II. Residir em Florianópolis ou na grande Florianópolis durante o curso.

III. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório médio correspondente no mínimo ao conceito B em todas as disciplinas no semestre.

IV. Mestrandos e Doutorandos poderão ter somente um conceito C no decorrer dos cursos.

V. Não ter conceito “E” (insuficiente) em nenhuma disciplina.

VI. Não ter conceito “I” (incompleto) em nenhuma disciplina, exceto em casos de licença maternidade ou médica. Observa-se que o Conceito “I” só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição. Depois de decorrido este período, se o conceito final não for informado pelo professor responsável pela disciplina, o conceito “I” será convertido em conceito “E”.

VII. Não cursar nenhum curso de pós-graduação lato sensu e ou graduação.

VIII. Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos.

IX. Não possuir qualquer relação de trabalho com a Universidade Federal de Santa Catarina.

X. Realizar estágio de docência.

XI. Não acumular o recebimento da bolsa com qualquer modalidade de bolsa, quer seja da CAPES ou de outra agência de fomento, pública ou privada.

XII. Não ser aluno em programa de residência em nutrição e áreas afins.

XIII. Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada.

XIV. Carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a vinte anos ou vinte e quatro anos para obter aposentadoria voluntária, conforme concorra à bolsa de doutorado ou mestrado, respectivamente.

XV. Para o docente de instituição de ensino superior, a apresentação de comprovante de afastamento integral e justificativa do fato de não estar integrado no Plano Interno de Capacitação Docente (PICD) ou Plano Qualificação Interno (PQI).

XVI. Ter sido classificado no processo seletivo especialmente instaurado pelo Programa de Pós-graduação em Nutrição da UFSC.

XVII. A solicitação de bolsas só poderá ocorrer mediante participação da seleção de acordo com o edital vigente.

§ 1º Poderá ser admitido como bolsista, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa, decorrente de vínculo funcional na área de educação ou saúde, desde que liberado integralmente da atividade profissional, e esteja cursando a pós-graduação nas respectivas áreas.

§ 2º A reprovação em pelo menos uma disciplina acarretará na imediata interrupção dos repasses, assim como a inobservância pela IES dos requisitos, devendo haver a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente.

5. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS:

I. Para as 2 (duas) e 2 (duas) primeiras vagas para o Mestrado e Doutorado respectivamente será destinada uma bolsa de estudos aos primeiros alunos classificados no processo seletivo do PPGN, independente do professor orientador, desde que atendam os critérios de bolsa da CAPES ou outra agência de fomento. Enquanto estes primeiros colocados não forem contemplados com bolsa de alguma Agência de Fomento, a bolsa será destinada eles. Na eventual oferta de bolsa a estes alunos as vagas serão destinadas para os classificados subsequentes no processo seletivo do PPGN.

II. Para as vagas remanescentes: será gerada outra lista de alunos com nova ordem de recebimento das bolsas, sendo utilizada a média obtida pelos dois critérios para composição desta ordem, a saber:

§ 1º Classificação pelo processo seletivo 2014: este item comporá 50% da pontuação

§ 2º Classificação segundo situação do orientador em relação a número de orientandos com bolsas no PPGN em agosto de 2014: este item comporá 50% da pontuação.

III. Para bolsas emergenciais:

§ 1º As bolsas emergenciais serão solicitadas pelo programa à Pró-Reitoria da Pós-Graduação (PROPG) e oferecidas pelo prazo máximo de 6 meses.

§ 2º Terá prioridade para a solicitação da bolsa emergencial o aluno que estiver em fase de conclusão do curso, nos últimos 6 meses, e que não tenha recebido nenhum tipo de bolsa anteriormente, bem como aquele procedente de outras regiões que não seja a Grande Florianópolis, e que tenha feito mudança de domicílio (cidade) para a realização do curso.

§ 3º Caberá ao aluno enviar carta de solicitação à Coordenação do Programa, anexado do cadastro socioeconômico disponível no site do PPGN/UFSC e respectivas documentações solicitadas.

§ 4º Os casos não contemplados serão analisados pela Comissão de Bolsa.

6. VALIDADE DESTE EDITAL:

I. Este edital começará a valer após todos os candidatos do edital anterior forem contemplados e será válido até julho de 2016.

7 - COMPROMISSOS DO ALUNO BOLSISTA:

I. O bolsista está obrigado a apresentar, dentro dos prazos estipulados pelo Programa, relatórios semestrais de suas atividades curriculares. Caso este item não seja cumprido, serão os pagamentos suspensos ou cancelada a bolsa. É também obrigado a apresentar, dentro dos prazos estipulados pelo Programa a sua dissertação ou tese. Este relatório final poderá ser substituído pela entrega da versão final da dissertação.

II. Na fase de desenvolvimento das atividades relativas à dissertação ou tese, o bolsista não terá sua bolsa renovada caso não esteja observando o cronograma de trabalho constante no projeto de dissertação. Atrasos ou alterações no desenvolvimento deste cronograma deverão ser justificados com o parecer do orientador.

III. O bolsista fica obrigado a comunicar imediatamente à Coordenação do PPGN, com ciência do orientador, qualquer mudança em sua situação empregatícia e de residência, bem como qualquer interrupção eventual das suas atividades curriculares.

IV. Sempre que em virtude de bolsa recebida houver resultado técnico ou científico passível de divulgação, deverá seu autor fazer, no veículo de divulgação, expressa referência ao órgão de fomento que concedeu a bolsa.

V. O estágio docência é obrigatório aos mestrandos bolsistas e o não cumprimento implica no cancelamento imediato da bolsa e na sua devolução ao PPGN.

VI. O aluno bolsista fica sujeito também às normas da instituição financeira que lhe outorga a bolsa.

Florianópolis, 26 de junho de 2014.



Profª Giovanna Medeiros Rataichesk Fiates
Coordenadora do PPGN
Presidente da Comissão de Bolsas